



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2026

“CELEBRAM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA WEB "PREÇOS PÚBLICOS PNCP COTAÇÃO", DESTINADA À PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, GESTÃO DE LICITAÇÕES, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE CONTRATUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA CORTEX DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ 65.278.920/0001-11”

Aos 08 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC** e **CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CORTEX DIGITAL LTDA - ME**, estabelecida à **R FERNANDO BAZAN, nº. 83, PASCOAL RAMOS**, na cidade de **CUIABA**, inscrita no CNPJ nº. **65.278.920/0001-11**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Francarllos Rodrgues Pinto**, portador de Carteira de Identidade nº. **2XXX2XXX** e CPF nº. **0XX.XX0.XXX-XX**, e-mail cortextdigitalghf@gmail.com, telefone **(66) 99916-6502** residente à **R FERNANDO BAZAN** na cidade de **CUIABA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 040/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a [**Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**](#) e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA WEB "PREÇOS PÚBLICOS PNCP COTAÇÃO", DESTINADA À PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, GESTÃO DE LICITAÇÕES, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE CONTRATUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**, constantes no Ato de Dispensa nº **040/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COD. UNID. FORN.	UF	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO FASE INTERNA, COM BUSCA DE COMPRAS PUBLICAS DO BRASIL, CATALOGO DE ITENS, SISTEMA DE FORMACAO DE PRECOS E GERADOR DE DOCUMENTOS COM IA, PARA USUARIOS ILIMITADOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE, E GARANTIA DE ATUALIZACAO.	1	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2	SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE DE VIRTUALIZACAO DE SERVIDORES, TREINAMENTO PRE-IMPLANTACAO E CUSTOMIZACAO DO AMBIENTE.	1092	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 35.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.40.01 – Sec. de Administração – Fonte 1.709.0000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência contratual será, de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.**

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-



responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;



6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

1. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, ficará obrigada a:

2. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, o acesso à solução informatizada em ambiente web, na modalidade Software as a Service – SaaS, em plena condição de funcionamento, observadas integralmente as funcionalidades, características técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

3. Realizar a implantação da solução, compreendendo, no mínimo, a criação e configuração do ambiente do Município, parametrização inicial, cadastramento das informações institucionais, configuração dos usuários e perfis de acesso, disponibilização dos módulos contratados e demais procedimentos necessários ao início da utilização da plataforma;

4. Executar a implantação e disponibilização da solução dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, não podendo iniciar a cobrança da licença mensal enquanto a plataforma não estiver efetivamente disponibilizada e apta para utilização pelo Município, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual;

5. Realizar treinamento inicial e orientação operacional dos servidores indicados pelo Município, contemplando as principais funcionalidades da plataforma, procedimentos de pesquisa de preços, cotação com fornecedores, utilização dos módulos de elaboração e apoio aos documentos da fase preparatória, gestão do PCA, análise de vantajosidade e demais funcionalidades contratadas;

6. Fornece, sempre que solicitado pela Administração, orientações, manuais, materiais de apoio, instruções de utilização e demais documentos necessários à adequada operação da solução;

7. Disponibilizar acesso aos usuários credenciados pelo Município sem limitação indevida de acessos simultâneos, observadas as condições estabelecidas na contratação e sem cobrança adicional por usuário, quando essa condição estiver prevista na proposta e no instrumento contratual;



8. Manter a plataforma disponível para utilização durante toda a vigência contratual, adotando todas as providências técnicas necessárias para evitar interrupções, indisponibilidades, perda de dados, degradação de desempenho ou comprometimento das funcionalidades contratadas;
9. Assegurar disponibilidade mínima mensal da plataforma de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção preventiva previamente comunicada, força maior ou fatos comprovadamente alheios à responsabilidade da CONTRATADA;
10. Comunicar previamente ao Município, sempre que possível, qualquer manutenção programada que possa ocasionar indisponibilidade ou redução temporária das funcionalidades da plataforma, informando a data, horário, duração estimada e natureza da intervenção;
11. Realizar manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias à continuidade, estabilidade, segurança e adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais para o Município quando relacionadas às funcionalidades que integram o objeto contratado;
12. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, erros, falhas, defeitos, indisponibilidades ou inconsistências identificadas na plataforma, inclusive aquelas que impeçam ou prejudiquem a execução das atividades administrativas para as quais a solução foi contratada;
13. Adotar níveis de prioridade para os chamados de suporte técnico, considerando, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) CRÍTICO: indisponibilidade total da plataforma, impossibilidade de acesso generalizado, perda de dados, falha de segurança ou indisponibilidade de funcionalidade essencial que impeça a continuidade das atividades do Município;
 - b) ALTO: falha que comprometa funcionalidade relevante, mas não impeça integralmente a utilização da plataforma;
 - c) MÉDIO: falha que prejudique parcialmente determinada funcionalidade, existindo alternativa operacional;
 - d) BAIXO: dúvidas, orientações, ajustes de menor impacto, sugestões ou ocorrências que não comprometam a utilização da solução;
14. Observar, para os chamados técnicos, os seguintes prazos máximos, contados do registro formal da ocorrência:
 - a) chamados críticos: início do atendimento em até 2 (duas) horas e adoção de solução ou medida de contingência em até 8 (oito) horas;
 - b) chamados de alta prioridade: início do atendimento em até 4 (quatro) horas e solução ou medida de contingência em até 1 (um) dia útil;
 - c) chamados de média prioridade: início do atendimento em até 1 (um) dia útil e solução em até 3 (três) dias úteis;
 - d) chamados de baixa prioridade: início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis e solução em até 5 (cinco) dias úteis;
15. Quando a solução definitiva de determinada ocorrência depender de desenvolvimento, atualização estrutural ou intervenção de maior complexidade, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município, dentro do prazo de atendimento correspondente, justificativa técnica, medida de contingência e previsão para solução definitiva, não podendo simplesmente encerrar o chamado sem a efetiva solução ou sem a anuência do fiscal do contrato;
16. Disponibilizar canais adequados para atendimento e suporte técnico, incluindo, no mínimo, plataforma de chamados, correio eletrônico e outro meio remoto de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA, assegurando o registro, acompanhamento, histórico e encerramento dos atendimentos;
17. Manter histórico dos chamados realizados pelo Município, contendo, no mínimo, data e hora de abertura, usuário solicitante, descrição da ocorrência, classificação, providências adotadas, responsáveis pelo atendimento, data e hora da solução e encerramento;



18. Não encerrar unilateralmente chamados sem a efetiva solução da ocorrência ou sem apresentar justificativa técnica devidamente registrada, ficando assegurado ao Município o direito de solicitar a reabertura do chamado quando a falha persistir;
19. Manter rotina de monitoramento da infraestrutura tecnológica utilizada para disponibilização da plataforma, adotando medidas preventivas para identificação e correção de falhas que possam comprometer a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou desempenho da solução;
20. Realizar cópias de segurança periódicas dos dados, informações, documentos e registros armazenados no ambiente da solução, mantendo mecanismos adequados para recuperação dos dados em caso de falha, corrupção, exclusão acidental, incidente de segurança ou indisponibilidade da infraestrutura;
21. Manter política de backup compatível com a natureza e criticidade das informações tratadas, assegurando, no mínimo, cópias de segurança automáticas e periódicas, com mecanismos de proteção contra perda, corrupção ou alteração indevida;
22. Disponibilizar procedimento de restauração dos dados e informações armazenados na plataforma sempre que necessário, inclusive em razão de falha técnica, incidente de segurança ou encerramento da contratação;
23. Testar periodicamente os mecanismos de recuperação e restauração de dados, de modo a assegurar que os backups realizados sejam efetivamente utilizáveis quando necessários;
24. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, documentos, credenciais e demais informações do Município contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
25. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como demais normas aplicáveis à privacidade e à segurança da informação, especialmente quanto aos dados e informações tratados em razão da execução contratual;
26. Utilizar os dados, informações, documentos e registros disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, comercialização, compartilhamento ou disponibilização a terceiros sem autorização legal ou contratual;
27. Restringir o acesso aos dados do Município aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para execução do objeto, mantendo controles de autenticação, autorização e registro de acessos compatíveis com a natureza da solução;
28. Manter mecanismos de registro e rastreabilidade das operações relevantes realizadas na plataforma, sempre que tecnicamente aplicável, especialmente quanto aos acessos administrativos, alterações de configurações, operações sobre dados e eventos de segurança;
29. Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, indisponibilidade, corrupção ou comprometimento de dados que possa afetar informações de propriedade ou responsabilidade do Município, informando, sempre que possível, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas e as providências necessárias para contenção e correção;
30. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica necessária à disponibilização da solução, incluindo servidores, armazenamento, processamento, conectividade, mecanismos de segurança, backups e demais recursos necessários ao funcionamento do ambiente SaaS, sem transferência desses custos ao Município além daqueles expressamente previstos na contratação;
31. Manter a solução em versão estável, atualizada e compatível com os ambientes tecnológicos necessários à sua utilização, sem prejuízo das funcionalidades contratadas;



32. Promover, sem custo adicional para o Município, as atualizações necessárias para adequação da solução às alterações legislativas, regulamentares e normativas que afetem diretamente as funcionalidades contratadas, especialmente aquelas relacionadas às contratações públicas, pesquisa de preços, PNCP e demais procedimentos abrangidos pelo objeto;
33. Implementar, em prazo razoável e compatível com a entrada em vigor das alterações normativas, as adequações necessárias ao funcionamento da solução, comunicando ao Município eventual necessidade de intervenção ou alteração relevante;
34. Manter as integrações e mecanismos de consulta às bases públicas previstas na solução em funcionamento, observando as condições técnicas e de disponibilidade das respectivas fontes externas;
35. Caso alguma fonte pública integrada ao sistema altere sua estrutura, forma de acesso, endereço eletrônico, API, mecanismo de autenticação ou padrão de disponibilização de dados, adotar as providências técnicas necessárias para manutenção da integração, quando a alteração estiver sob sua responsabilidade ou for tecnicamente possível;
36. Garantir que os resultados, informações, relatórios, mapas comparativos, documentos e demais dados produzidos ou armazenados na plataforma possam ser visualizados, utilizados e exportados pelo Município nos formatos disponibilizados pela solução, sem criação de barreiras artificiais à utilização das informações produzidas durante a execução contratual;
37. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, disponibilizar ao Município, mediante solicitação, a integralidade dos dados, documentos, registros e informações de titularidade ou interesse do Município armazenados na solução, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, sem cobrança adicional que não esteja expressamente prevista no contrato;
38. Cooperar com o Município durante eventual processo de encerramento contratual, transição ou migração dos dados para outra solução, fornecendo as informações e orientações técnicas necessárias para evitar perda, indisponibilidade ou comprometimento dos dados e documentos produzidos durante a vigência contratual;
39. Não reter, bloquear, apagar ou inutilizar dados pertencentes ao Município em razão do término da contratação, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas em lei;
40. Manter o sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos obtidos em razão da execução contratual, obrigando-se a orientar seus empregados, colaboradores, prepostos e eventuais terceiros quanto às obrigações de confidencialidade;
41. Não utilizar subcontratados, terceiros, provedores ou outros prestadores para atividades que envolvam acesso a dados do Município em desacordo com a legislação e com as condições estabelecidas no instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros utilizados na execução do objeto;
42. Comunicar previamente ao Município, quando juridicamente e tecnicamente aplicável, a utilização ou alteração de terceiros que possam ter acesso aos dados ou participar da prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da solução;
43. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução;
44. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o Município, fornecendo seus meios de contato e mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;
45. Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando esclarecimentos, informações técnicas, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização;



46. Apresentar, quando solicitado, relatórios de utilização, disponibilidade, chamados de suporte, ocorrências, manutenções, indisponibilidades e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
47. Permitir e colaborar com a fiscalização do Município, fornecendo acesso às informações necessárias para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os limites de segurança e sigilo aplicáveis;
48. Corrigir, substituir, reparar ou adequar, sem qualquer custo adicional para o Município, funcionalidades ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem falhas imputáveis à CONTRATADA;
49. Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
50. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade que lhe seja legalmente atribuída;
51. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo pessoal, infraestrutura, hospedagem, armazenamento, processamento, manutenção, atualizações, suporte, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários, quando abrangidos pelo objeto contratado;
52. Não impor ao Município cobrança adicional por funcionalidades, atualizações, correções, adequações legais, manutenção ou suporte que estejam expressamente compreendidos no objeto, na proposta e no instrumento contratual;
53. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a disponibilidade da plataforma ou a continuidade da prestação dos serviços, apresentando as medidas adotadas para mitigação dos impactos;
54. Manter plano de contingência e procedimentos internos destinados à continuidade da disponibilização da solução em situações de falha de infraestrutura, indisponibilidade, incidente de segurança ou outro evento que possa comprometer a continuidade do serviço;
55. Observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados, direitos autorais, propriedade intelectual e utilização de serviços em nuvem;
56. Assegurar que a utilização da plataforma pelo Município não implique violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo integralmente por eventuais reclamações, reivindicações ou demandas decorrentes de violação imputável à solução fornecida;
57. Manter a documentação técnica e operacional necessária ao funcionamento da solução atualizada e disponível ao Município sempre que pertinente;
58. Não promover alteração unilateral que reduza, elimine ou prejudique funcionalidades contratadas durante a vigência do contrato sem prévia comunicação e anuência do Município, quando a alteração afetar diretamente o objeto contratado;
59. Garantir que eventual atualização, alteração tecnológica ou migração de infraestrutura não resulte em perda de dados, indisponibilidade injustificada ou redução das funcionalidades contratadas;
60. Sempre que realizar manutenção, atualização ou alteração que possa afetar dados ou funcionalidades do Município, adotar previamente os procedimentos de segurança e backup necessários à preservação das informações;
61. Cumprir integralmente as funcionalidades, características, condições e compromissos constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial aceita e do instrumento contratual, prevalecendo, para fins de execução, as condições formalmente estabelecidas pela Administração;



62. Abster-se de alegar desconhecimento das condições de execução do objeto como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, devendo esclarecer previamente ao Município eventuais dúvidas ou incompatibilidades identificadas;
63. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato que sejam compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;
64. Não interromper injustificadamente a prestação dos serviços, o acesso à plataforma, o suporte técnico, as rotinas de backup ou quaisquer funcionalidades essenciais durante a vigência contratual;
65. Na hipótese de indisponibilidade causada por falha de sua responsabilidade, adotar imediatamente as medidas técnicas necessárias à recuperação do serviço, comunicando o ocorrido ao Município e mantendo-o informado sobre a evolução da ocorrência até sua completa normalização;
66. Ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, não utilizar os dados e informações do Município para desenvolvimento, treinamento, aperfeiçoamento ou disponibilização de produtos, serviços ou ferramentas de terceiros sem autorização expressa do Município e observância da legislação aplicável;
67. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta aceita e na legislação aplicável, respondendo integralmente pela adequada, contínua, segura e eficiente execução do objeto;
68. Os serviços serão executados de forma remota, por meio da plataforma web “PREÇOS PÚBLICOS PNCP COTAÇÃO”, com acesso disponibilizado aos servidores da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:
 - 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
 - a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
 - 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- 7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- 7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- 7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;



7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;



8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **Nu Bank**, Agência: **0001**, Conta corrente: **139197270-2**;

CLÁUSULA NONA

DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2023, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte



de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



d) Multa:

1- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6.2. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6.3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

14.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

14.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;
- b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



14.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

14.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, nos termos do artigo 136 da lei 14.133/2021.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 [de 1º de abril de 2021](#)

Paranaíta - MT, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CORTEX DIGITAL LTDA - ME
CNPJ Nº. 65.278.920/0001-11
FRANCARLLOS RODRIGUES PINTO
CONTRATADA